

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 32/CLPQ/AT/2026

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional, no âmbito da necessidade de Manutenção Corretiva e Evolutiva do SGFF na Vertente da Cobrança do Comércio Eletrónico.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1. - Objeto e identificação do procedimento	3
Artigo 2. - Entidade adjudicante	3
Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4. - Fundamento do procedimento	4
Artigo 5. - Valor estimado do contrato/preço base	4
Artigo 6. - Esclarecimentos retificação e alteração das peças do concurso	4
CAPÍTULO II - CANDIDATURAS.....	5
Artigo 7. - Modelo de qualificação dos candidatos	5
Artigo 8. - Requisitos mínimos de capacidade técnica	5
Artigo 9. - Requisitos mínimos de capacidade financeira	6
Artigo 10. - Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	6
Artigo 11. - Documentos da candidatura.....	7
Artigo 12. - Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	7
Artigo 13. - Leilão eletrónico	8
Artigo 14. - Análise das Candidaturas	8
Artigo 15. - Relatório preliminar da fase de qualificação	8
Artigo 16. - Audiência prévia	8
Artigo 17. - Relatório final da fase de qualificação	8
Artigo 18. - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite	8
CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	9
Artigo 19. - Elementos e documentos que constituem as propostas	9
Artigo 20. - Critério de adjudicação	10
Artigo 21. - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	13
Artigo 22. - Audiência prévia	13
Artigo 23. - Relatório final da fase de análise das propostas	13
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO	14
Artigo 24. - Notificação da decisão de adjudicação	14
Artigo 25. - Documentos de habilitação	14
Artigo 26. - Agrupamento adjudicatário	14
Artigo 27. - Caução	15
Artigo 28. - Redução do contrato a escrito	15
Artigo 29. Despesas	15
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 30. - Legislação aplicável	15

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1. – Objeto e identificação do procedimento**

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional, no âmbito da necessidade de Manutenção Corretiva e Evolutiva do SGFF - Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros, na Vertente da Cobrança do Comércio Eletrónico, de acordo com o caderno de encargos do presente procedimento.
2. O número de horas previsto para a presente execução contratual é de 3360 (três mil, trezentas e sessenta) horas, devendo ser executadas em 2027, e, foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos.
3. A equipa a alocar à prestação dos serviços deverá ser constituída no mínimo pelos recursos técnicos de informática de acordo com os perfis descritos no caderno de encargos e que resumidamente se referem:

Perfil do recurso	Tecnologias	Descrição da tecnologia	N.º de recursos	N.º de Horas
Gestor de Projetos	-	-	2	3360
Arquitetos de Sistemas	-	-	2	
Analistas Funcionais	-	-	4	
Programadores	Cobol	Linguagem de programação procedimental Cobol em ambiente OS/390	3	
	Java	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	2	
	PowerCenter	Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados PowerCenter	1	
	DB2	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL	3	
TOTAL			17	3360

4. A descrição do objeto obedece à classificação (Common Procurement Vocabulary) - CPV: 72200000-7: Serviços de consultadoria e de programação de software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2. - Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>

Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 27-10-2026, por despacho da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4. - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5. - Valor estimado do contrato/preço base

1 - O valor estimado do contrato, nos termos do artigo 17.º, bem como o preço base referido no artigo 47.º ambos do CCP, considerando o prazo de vigência até 15/12/2027, corresponde ao montante de €168.000,00 (cento e sessenta e oito mil euros), S/IVA incluído, conforme se descreve:

Perfil do recurso	Tecnologias	N.º de recursos	N.º de Horas	Valor/hora (S/IVA)	Valor Estimado/Preço Base (S/IVA)
Gestor de Projetos	-	2	3360	50,00 €	168 000,00 €
Arquitetos de Sistemas	-	2			
Analistas Funcionais	-	4			
Programadores	Cobol	3			
	Java	2			
	PowerCenter	1			
	DB2	3			
TOTAL		17	3360	50,00 €	168 000,00 €

2 - O limite máximo do preço/hora é de €50,00 (cinquenta euros), S/IVA.

3 - O valor hora a apresentar não deve variar em função da tipologia e das qualificações do recurso que o prestar.

Artigo 6. - Esclarecimentos retificação e alteração das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela AT, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do número 9 do artigo 50º do CCP.

CAPÍTULO II - CANDIDATURAS

Artigo 7. - Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

Artigo 8. - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- a) Certificação ISO 20000;
- b) Certificação ISO 27001
- c) Experiência demonstrada num conjunto de projetos distintos de desenvolvimento à medida para entidades terceiras, de acordo com as tecnologias e valor mínimo de projetos especificados na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição	Valor mínimo do projeto (s/IVA)	Número mínimo de projetos
Cobol	Linguagem de programação procedimental Cobol em ambiente OS/390	€ 40.000,00	6
Java	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	€ 80.000,00	4
PowerCenter	Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados PowerCenter	€ 20.000,00	2
DB2	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL	€ 20.000,00	5

d) Experiência demonstrada pelo candidato num número não inferior a 6 (seis) projetos distintos de desenvolvimento à medida, na área Gestão de Fluxos Financeiros, na vertente da Cobrança relativa ao Comércio Eletrónico (MOSS, IOSS, OSS, DMG e DDR), na gestão financeira da conta corrente de países, pagamentos no estrangeiro e gestão de reembolsos e restituições.

Artigo 9. - Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumprem os requisitos mínimos os candidatos que apresentarem um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado no artigo 5.º deste programa.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou, no caso de os candidatos ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelos candidatos.

Artigo 10. - Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:

- a) Documentos comprovativos da titularidade das certificações referidas nas alíneas a) e b) do artigo 8.º deste programa;
 - b) Declarações comprovativas emitidas pelas entidades clientes demonstrativas da experiência detida do candidato, conforme referido nas alíneas c) e d) do artigo 8.º deste programa;
 - c) Declaração da IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 9º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

Artigo 11. - Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme **anexo I** deste programa. O DEUCP deve ser assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
2. No caso de os candidatos serem um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente, conforme artigo 182.º do CCP.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o Documento Europeu Único de Contratação Pública- DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o n.º 3 do artigo 168º do CCP.
4. Todos os documentos referidos deverão ser entregues com a candidatura, observada a alínea j) do n.º n.º 1 do artigo 164.º do CCP.I

Artigo 12. - Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30º dia, observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 1 do art. 174º do CCP.
 - b) Prazo de validade das candidaturas: 90 dias
- c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do link: <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.

2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 13. - Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 14. - Análise das Candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme n.º 2 do artigo 178º do CCP.

Artigo 15. - Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 16. - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme artigo 185.º do CCP.

Artigo 17. - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 18. - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas nos termos do artigo 187.º do CCP, e, concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos neste programa de concurso, sempre que tais requisitos tenham apenas sido declarados, nos termos do disposto na alínea a) no n.º 2 do art.º 188º.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.

3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 25º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191º do CCP.

CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 19. - Elementos e documentos que constituem as propostas

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo anexo I deste programa.
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procurações etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme se refere:
 - Indicação do preço/hora e do preço total da proposta apresentada, que deverá ser indicado em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e deve ser apresentado com arredondamento a duas casas decimais;
 - Documentos comprovativos da experiência, certificação e formação (Certificados de habilitações/formação complementar e curriculum vitae), dos profissionais de diversos graus de especialização propostos por perfil/tecnologia conforme referido no cláusula 2.ª do caderno de encargos do procedimento;
 - Identificação e percentagem de alocação em FTE dos profissionais de diversos graus de especialização propostos por perfil/tecnologia para prestação dos serviços, através do preenchimento do quadro anexo ao presente programa (Mapa resumo equipa), em versão excel e pdf.
2. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa, nos termos do n.º 2 do art.º 58.º do CCP.
3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59º do CCP
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 20. - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação utilizado é o da proposta mais vantajosa, determinado de modo a assegurar a melhor relação entre os custos suportados e os benefícios proporcionados pela execução do contrato, através da modalidade multifator, conforme referido no al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, na sua redação atual, com base nos fatores e subfatores densificados na tabela seguinte:

Fatores e Subfatores de Adjudicação	Ponderação (Pontos)	Peso (%)
A. Preço total da proposta (PTP)	40	40%
B. Qualidade da equipa (QE)	60	60%
B1. Certificação da equipa proposta	40	40%
B2. Senioridade da equipa proposta	50	50%
B3. Alocação da equipa proposta	10	10%

1. **Preço total da proposta (PTP)** - visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente e corresponde à multiplicação do preço hora proposto pelo número de horas previsto no âmbito do procedimento e tem uma ponderação de 40 pontos.

a) A pontuação do fator (**PTP**) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTP = \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

Em que:

PP – É o preço total da proposta apresentada;

PB – É o preço-base.

2. O fator **Qualidade da equipa (QE)** visa avaliar a qualidade da equipa para endereçar os desafios e objetivos associados aos serviços a contratar e tem uma ponderação de 60 pontos.

2.1 Este fator tem 3 subfatores:

a) **B1 - Certificação da equipa proposta** - visa avaliar o nível de certificação da equipa proposta e tem uma ponderação de 40 pontos.

Por certificação da equipa, entende-se:

- o resultado de um processo de avaliação por uma entidade externa e independente (entidade certificadora) a uma tecnologia ou área de conhecimento;
- aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada.

A valoração deste subfactor será feita através de uma escala contínua de 0 a 100 pontos, tendo como referência a seguinte tabela:

Certificação da equipa proposta				
0 pontos	25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
A equipa proposta é composta por uma percentagem inferior a 10% de elementos certificados;	A equipa proposta é composta por uma percentagem igual ou superior a 10% e inferior a 25% de elementos certificados;	A equipa proposta é composta por uma percentagem igual ou superior a 25% e inferior a 50% de elementos certificados;	A equipa proposta é composta por uma percentagem igual ou superior a 50% e inferior a 75% de elementos certificados	A equipa proposta é composta por uma percentagem igual ou superior a 75% de elementos certificados;

- b) **B2- Senioridade da equipa proposta** – visa avaliar o nível de senioridade da equipa proposta e tem uma ponderação de 50 pontos.

A pontuação do subfactor (B2) é obtida a partir da seguinte fórmula:

$$B2 = (B2.1 + B2.2 + B2.3)/3$$

Este subfator tem **3 subfatores**:

B2.1 Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema cuja avaliação será realizada considerando a escala de 0 a 100 pontos e tendo em conta a seguinte tabela:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas referidas funções.	<10%	[10%;25%[	[25%;50%[	[50%;75%[	>=75%

B2.2 Senioridade dos analistas funcionais cuja avaliação será realizada considerando a escala de 0 a 100 pontos e tendo em conta a seguinte tabela:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos analistas funcionais da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos analistas funcionais da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência na (s) área(s) funcional (ais) do projeto.	<10%	[10%;25%[	[25%;50%[	[50%;75%[	>=75%

B2.3 Senioridade dos programadores, cuja avaliação será feita numa escala de 0 a 100 pontos e será considerada a seguinte tabela:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos programadores da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos programadores da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência na tecnologia do projeto.	<10%	[10%;25%[	[25%;50%[	[50%;75%[	>=75%

- c) **B3 - Alocação da equipa proposta** - visa avaliar a percentagem de alocação em FTE dos elementos da equipa de projeto com mais de três anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Arquiteto de Sistemas, Analista Funcional e nas tecnologias a utilizar pelos técnicos com o perfil de Programador no contrato a celebrar e tem uma ponderação de 10 pontos e será avaliada de 0 a 100 pontos, considerando a seguinte tabela:

Item de avaliação (%)	Experiência da equipa (modelo de valoração em pontos)		
	X = 0 pontos	X = 50 pontos	X = 100 pontos
Percentagem de alocação em FTE dos técnicos com mais de três anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Analista Funcional na(s) área(s) funcional (ais) do projeto e Arquiteto de Sistemas e nas tecnologias a utilizar no projeto pelos técnicos com o perfil de Programador.	<25%	[25%;50%[	≥50%

2.2 A pontuação do fator (**QE**) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$B = (B1 + B2 + B3) / 3$$

2.2.1 Cada recurso só pode ser valorado por um único perfil. No caso dos programadores pode ser valorado por mais do que uma tecnologia desde que reúna todos os requisitos exigidos, devendo ser inequivocamente identificada a alocação de cada recurso ao respetivo perfil e no caso dos programadores a(s) tecnologia(s).

3. A valoração Proposta será pontuada de 0 a 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (A \times 40\%) + (B \times 60\%)$$

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta em avaliação, em função da ponderação definida para os fatores e das pontuações atribuídas a cada fator;

A e B são as pontuações atribuídas às propostas em avaliação em cada um dos fatores;

A – “Preço total da Proposta”

B – “Qualidade da Proposta”.

4. No caso de se verificarem situações de empate na valoração das propostas dos diferentes concorrentes, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate por ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- a) O preço hora mais baixo;
- b) Maior pontuação no fator “Qualidade da equipa”;
- c) Maior pontuação no subfactor “Senioridade da equipa proposta”.
- d) No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29/01, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do procedimento e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 21. - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas observado os termos do artigo 146.º do CCP, aplicável por força do n.º 1 do artigo 162º do CCP.

Artigo 22. - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.

Artigo 23. - Relatório final da fase de análise das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.ºs 2 e 3 do artigo 70.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Artigo 24. - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato, nos termos do artigo 77.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º cuja obtenção oficiosa não seja possível nos termos do seu n.º 10.

Artigo 25. - Documentos de habilitação

- 1) Caso a obtenção oficiosa relativamente aos documentos de habilitação não seja possível nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar na plataforma <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoal coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - b) Certidão comercial atualizada (procurações, contrato de consórcio, etc);
- 2) Deve ainda apresentar documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

Artigo 26. - Agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo conferido para apresentação dos documentos de habilitação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27. - Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP.

Artigo 28. - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, na sua redação atual.

Artigo 29. Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

- I. DEUCP (27 páginas);
- II. Mapa resumo equipa (1 página)